



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

**Contrato n. 29/2013**, de contratação de mão de obra especializada na área odontológica, celebrado entre a **UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeira Instancia – Seção Judiciária de Rondônia e **Iracema Correa do Amaral Ribeiro**

Aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de dois mil e treze (2013), de um lado a **União**, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia**, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, aqui designada Contratante, e de outro lado **Iracema Corrêa do Amaral Ribeiro**, brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliada à Rua Estrada da Penal, n. 4536, Q. 19, bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO, denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviço odontológico**, decorrente do Processo Administrativo nº 73/2013 - JFRO, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

#### **I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de odontologia, mediante disponibilização dos profissionais abaixo, para a realização de perícias e atendimentos odontológicos em consonância com o disposto neste instrumento.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Odontólogo	01
02	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01

**Parágrafo primeiro** – Passará a atuar como odontólogo, nas dependências da contratante, a Sra. **Iracema Corrêa do Amaral Ribeiro**, especialidade em prótese dentária.

**Parágrafo segundo** – É de inteira responsabilidade do contratado a disponibilização de um ACD para realização das atividades inerentes à categoria, na forma deste instrumento, assim como arcar com o pagamento da respectiva remuneração, encargos, insumos, recolhimentos tributários e demais obrigações trabalhistas decorrentes.

**Parágrafo terceiro** - O presente contrato possui natureza cível, não havendo entre a Justiça Federal em Rondônia e os profissionais a disposição da contratante qualquer modalidade de vinculação empregatícia.

#### **II – DA JUSTIFICATIVA**

Garantir a realização de perícias odontológicas para o atendimento a servidores e magistrados, assim como a seus respectivos dependentes.

#### **III - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93;
- Processo Administrativo nº 73/2013-JFRO;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: http://www.jfro.jus.br

- Ofício n. 550/BAG. SECBE e Mem n. 710/SECOR.

- Portaria nº 106/2013 – Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa nº 1/2013 do Conselho de Justiça Federal.

#### **IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação importa no valor global de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), no valor anual de R\$ 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) e será pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 4.079,17** (quatro mil setenta e nove reais e dezessete centavos).

**Parágrafo primeiro** – O valor acima é resultante da seguinte composição:

<b>Categoria</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>	<b>Valor global</b>
ODONTÓLOGO	R\$ 2.098,00	R\$ 25.176,00	R\$ 50.352,00
ACD	R\$ 1.981,17	R\$ 23.774,00	R\$ 47.548,00

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será feito diretamente à contratada, a quem caberá remunerar os profissionais contratados.

**Parágrafo primeiro** - O preço contido no *caput* desta cláusula é líquido e nele encontram-se computados todas as categorias disponibilizadas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**Parágrafo segundo** - A Contratante efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) nota fiscal em 02 (duas) vias, apresentada até o último dia útil do mês de referência, relativa à parcela mensal do contrato de prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento das categorias, vales-transporte, vales-refeição, comprovante de recolhimento do ISS sobre os serviços faturados, no que couber.

b) Além da inscrição válida no CPF, a regularidade fiscal da pessoa física será comprovada com a certidão conjunta negativa de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União.

**Parágrafo terceiro** - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

**Parágrafo quarto** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Parágrafo quinto**- Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo sexto** - A Contratada poderá requerer atualização monetária dos valores pagos com atraso, à razão de 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, contado entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, conforme inciso III do artigo 55 da Lei nº



8.666/93.

**Parágrafo sétimo** - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

#### **V - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.**

Será permitida a repactuação do contrato, a pedido da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, de modo a adequar-se às disposições contidas nos acordos coletivos das categorias profissionais que executam os serviços contratados, apresentando cópia de toda a documentação comprobatória necessária à demonstração do pleito, devidamente autenticada.

**Parágrafo único** – Na hipótese da inexistência de convenção coletiva da categoria específica na cidade de Porto Velho, e no estado de Rondônia, adotar-se-á, a critério da administração, índice de reajuste de convenção estadual regional, enquanto perdurar a situação.

#### **VI - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/09/2013 e término em 08/09/2015, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### **VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 060014 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37, e suplementações a ela incorporadas e, nos próximos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo primeiro** – Foi emitida a Nota de Empenho 2013NE000767, em 06/09/2013, no valor de R\$ 26.192,11, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

**Parágrafo segundo** - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

#### **VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será prestado na sede da Justiça Federal em Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Centro, em Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, em carga horária de 12 (doze) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** – As categorias contratadas trabalharão na jornada semanal discriminada no quadro que se segue. O horário para prestação de serviços de perícia odontológica será nos dias de segunda e sexta-feira no horário de 08h00min às 12h00min e na quarta-feira no horário de 14h00min às 18h00min, podendo ser ajustado de acordo com a conveniência da administração. O ACD trabalhará de segunda a sexta, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas. As horas e dias da semana de trabalho poderão ser redefinidas junto à Seção de Benefícios Sociais, caso não haja prejuízo à contratante:

<b>Categoria</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Odontólogo	12 horas
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas



**Parágrafo segundo** – o controle da frequência do profissional contratado ficará sob responsabilidade do Executor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela nº 09/2005 e nº 21/2006, fica **vedada** à contratante a indicação de profissional, para prestação do serviço objeto deste contrato, que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

**Parágrafo quarto** - a contratada informará à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos de férias e outros afastamentos do odontólogo ou do ACD, indicando o substituto.

**Parágrafo quinto** – A contratada compromete-se a indicar, para ocupar o posto de ACD, assim como seus substitutos, auxiliar que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo o 2º grau completo
- b) Ter registro profissional junto ao CRO/RO
- c) Ter curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental, e fundamentos de enfermagem;
- d) experiência mínima de um ano, comprovada em carteira de trabalho.

#### **IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO**

- a) assistência ambulatorial: sistema de pronto-atendimento;
- b) serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;
- c) atendimento direto aos assistidos para realização de campanhas preventivas;
- d) perícias;
- e) análise de faturas;
- f) emissão de pareceres a pedido do Contratante;
- g) vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- h) outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

#### **X - DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

- a) orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- b) marcar e confirmar consultas;
- c) preencher e anotar fichas clínicas;
- d) manter em ordem arquivo/documentação odontológica;
- e) revelar e montar radiografias intra-orais;
- f) preparar o paciente para o atendimento;
- g) auxiliar no atendimento do paciente;
- h) instrumentar o odontólogo perito;
- i) manipular materiais de uso odontológico;



- j) aplicar métodos preventivos para o controle da cárie dental;
- k) proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- l) proceder à limpeza e à esterilização do instrumento odontológico;
- m) outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante;
- n) realizar atividades administrativas relacionadas ao serviço odontológico contratado, incluindo atividades burocráticas relacionadas à instrução e documentação de processos administrativos correlatos, e outras direta ou indiretamente necessárias à boa prestação dos serviços contratados.

#### **XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste instrumento;
- 2 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, se houver.
- 3 - Responsabilizar-se, no que couber, em relação a si e aos profissionais contratados para a execução dos serviços ora referidos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-transporte;
  - f) vales-refeição;
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4 - Substituir o profissional, por solicitação do Contratante, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido.
- 5 – Manter atualizado junto à Seção de Benefícios Sociais os telefones e endereços, inclusive eletrônicos, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, inclusive em casos de emergência, em domingos e feriados.
- 6 – No caso de pessoa jurídica, realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.
- 7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- 8 – Arcar com todos os danos físicos e psicológicos causados a pacientes, e com os prejuízos advindos de perdas e danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo indenizações, despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

ou o acompanhamento pela Seccional;

9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo no caso de pessoa física, durante férias e outros afastamentos autorizados pela Contratante.

**XII - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

1 - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Impacto sobre férias e 13º salário;

IV - Multa do FGTS.

3 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo anterior deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4 - Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	RAT 3%
13º salário	
Férias e Abono de Férias	
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	
Subtotal	
Grupo A sobre férias e 13º Salário	
TOTAL	

5 - A Contratada deverá assinar, por ocasião da assinatura deste Instrumento, a autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa, bem como a autorização para retenção na fatura dos depósitos diretos do FGTS e pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.

**XIII - DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

1 - permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados admitidos pela Contratada.

3 - controlar, por intermédio do Executor do Contrato, os horários e frequências dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4 - acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio da fiscalização e supervisão do Executor do Contrato, objetivando:



- a) solicitar eventuais substituições dos profissionais;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados e
- c) manter permanente contato com a Contratada, para solução de eventuais problemas.

5 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em Lei.

#### **XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato especialmente designado para este fim através de Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** - O Executor do Contrato registrará em livro próprio, ou no respectivo Processo Administrativo, todas as ocorrências surgidas durante a vigência deste Contrato, as dificuldades e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

#### **XV - DAS MULTAS**

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das enumerações da cláusula "X" deste contrato, em especial as relacionadas à execução do serviço;
- b) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão por dolo da contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – As multas previstas acima limitam-se a 20 % do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** – Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso, após o que, em se confirmando a multa, será depositada em conta da União. Não se confirmado a penalidade de multa, o valor será restituído à contratada.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo pagamentos a receber pela contratada, a multa, após aplicada em caráter definitivo, deverá ser depositada pela contratada na conta da União no prazo de cinco dias úteis, ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto** - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quinto** - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento



contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo sexto** - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**Parágrafo sétimo** - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

#### **XVI - DAS DEMAIS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

**Parágrafo único** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

#### **XVII — DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, ou na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**Parágrafo segundo** – este Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela contratante caso ocorra diminuição do nível técnico dos serviços, sem que isso implique indenização à contratada.

**Parágrafo terceiro** - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

#### **XIX – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de

8



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

Preços e Custos, contida no Processo Administrativo n. 438/2006.

**XX — DA PUBLICAÇÃO**

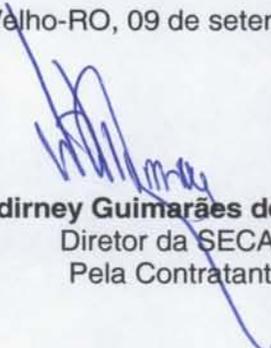
De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

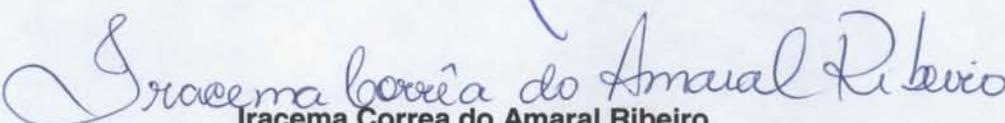
**XXI — DO FORO**

Fica eleito pelas Partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em três (03) vias originais de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2013.

  
**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da SECAD  
Pela Contratante

  
**Iracema Correa do Amaral Ribeiro**  
pela Contratada